



04
Jo
AS
Jo

Relatório de Vistoria Técnica

Origem: Protocolo 107/142091/2021

Interessado: Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira – Secretária de Educação.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, comparecemos na Escola Municipal Vicente Alves Trindade, localizada na Rodovia MG 190 – km 13 – Santa Rosa. A vistoria foi acompanhada pela Sra. Thaytiane de Freitas Beirald Maciel, Gestora da escola.

Na parte externa do imóvel foi observado uma figueira (*Ficus sp.*) que no momento da vistoria apresentava estado fitossanitário satisfatório, todavia, necessita ser submetido à poda de redução de copa, suprimindo um ramo projetado em direção ao imóvel. Para compensar e manter o equilíbrio da copa deve-se retirar alguns ramos do lado oposto, sempre tomando-se o cuidado para não retirar mais do que 30% (trinta por cento) do volume total da copa.

Na parte interna do imóvel foi possível avaliar os seguintes espécimes:

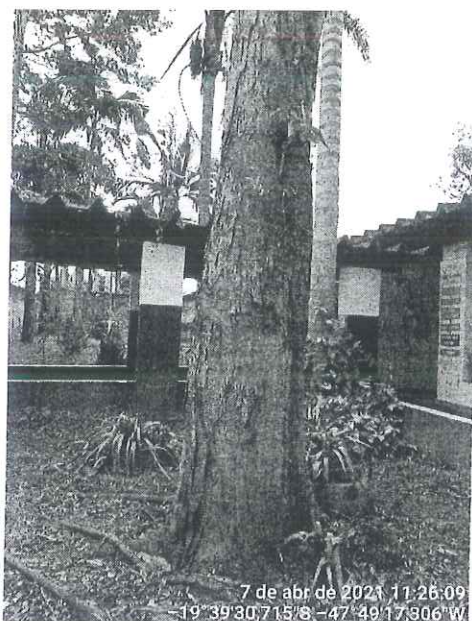
- Uma sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), sob as coordenadas: 19°39'30,657" S e 47°49'17,22" W, que apresenta biodeterioração, fitoparasitismo, arquitetura irregular, significativo número de ramos epicórmicos e comprometimento biomecânico. Inclinado em direção ao imóvel (salas de aula) deve-se realizar a supressão do espécime considerando o risco de queda e seguindo o princípio da precaução.
- Uma espatódea (*Spathodea campanulata*), sob as coordenadas: 19°39'31,192" S e 47°49'17,566" W, que apresenta laceração e necrose em um ramos secundário e, perfurações na extremidade do fuste que permite o acúmulo de água da chuva favorecendo processo de necrose. Vale resaltar que a espécie apresenta madeira mole, casca fina e suberosa. Pelas características descritas, proximidade de salas de aula, sua supressão é recomendada.

105
06
J

- Uma espatódea (*Spathodea campanulata*), sob as coordenadas: 19°39'31,901" S e 47°49'16,986" W, que apresenta laceração no caule em direção ao coleto. Como já mencionado acima, a espécie apresenta madeira mole, casca fina e suberosa. Pelas condições descritas, é recomendada a supressão do espécime.
- Um alfeneiro (*Ligustrum vulgare*), sob as coordenadas: 19°39'30,833" S e 47°49'16,627" W, apresenta fitoparasitismo, extensas áreas com necrose e arquitetura arbórea comprometida. Há risco de queda. A supressão é recomendada.

Outra situação observada envolve alguns estipes de cariota (*Caryota* sp.) que estão mortas ou em final de ciclo biológico e que devem ser suprimidos – por se tratar de palmeiras, não há necessidade de autorização para supressão. Deve-se considerar a possibilidade de supressão de outros espécimes de cariota, por se tratar de espécie com propriedades alergênicas: a parte tóxica (cristais de oxalato de cálcio e outras proteínas irritantes) localizados nas raízes e frutos, estes devem ser manipulados com luvas.

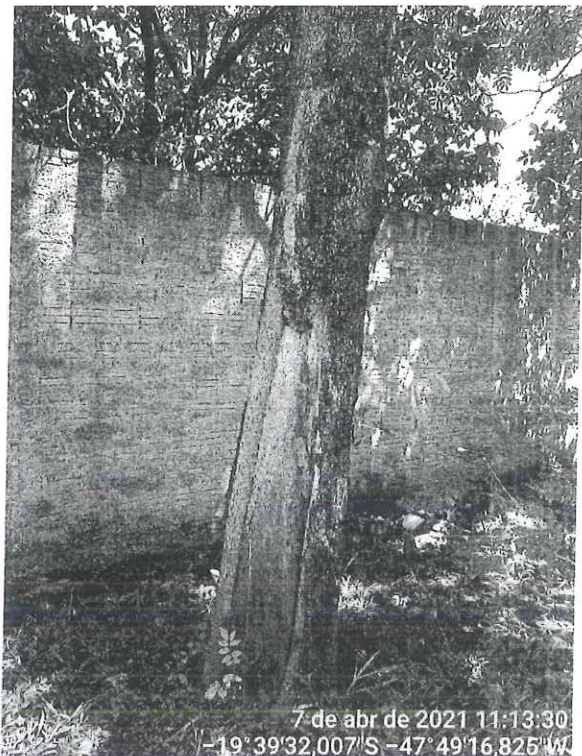
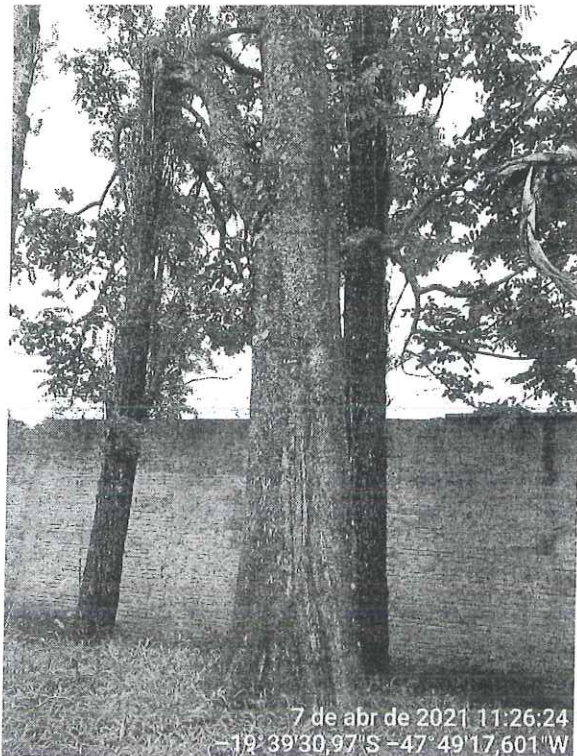
Memorial fotográfico



Sibipiruna – à esquerda pode-se observar sua inclinação em direção às salas de aulas.



06
07
22



Espatódeas – à esquerda, galho danificado escorado sobre o álamo. À direita, espécime com laceração.



Alfeneiro – em final de ciclo biológico, apresenta vários pontos necrosados.

Secretaria do
Meio Ambiente



PREFEITURA DE
UBERABA

Uberaba-MG, 08 de março de 2021.

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4

08/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º46 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PROTOCOLO 107/142091/2021 e MI 0309/2021 SEMED

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Thaytiane de Freitas Beiraldo Maciel - EM Vicente Alves Trindade

Endereço: MG 190 - KM 13 - Santa Rosa

Supressão: Supressão de 04 árvores, sendo: uma sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), sob as coordenadas: 19°39'30,657" S e 47°49'17,22" W; duas espatódeas (*Spathodea campanulata*), uma sob as coordenadas: 19°39'31,192" S e 47°49'17,566" W, e outra sob as coordenadas: 19°39'31,901" S e 47°49'16,986" W; e um alfeneiro (*Ligustrum vulgare*), sob as coordenadas: 19°39'30,833" S e 47°49'16,627" W. TODOS no interior do imóvel e comprometidos em suas estruturas fitossanitárias e biomecânicas, colocando em risco o imóvel escolar.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ "um metro cúbico"), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos "ecopontos" regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 04 (quatro) mudas no mesmo local da(s) supressão(ões) e/ou em outro local pertinente (a ser aprovado pela SEMAM), com espécie(s) compatível(is) ao local, no prazo de 10 dias após a(s) supressão(ões).

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s)

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s), número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e material fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação: Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise. mot

Uberaba 9/4/2021

Thaytiane de Freitas Beiraldo Maciel - EM Vicente Alves Trindade

Interessado (a).

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Data: 04/09/23 Prazo: 31/12/23

PELOS RISCOS QUE
APRESENTAM.

Validade desta autorização um (01) ano.

Paulo César Franco
Biólogo - CRBio 16014/04
Matr. 10052-8 C.T.F. 661629